

3. No prazo de trinta dias, contado da data da sua aprovação, os documentos referidos nos números anteriores deverão ser publicados no *Diário da República*.

Art. 36.º Os recursos financeiros da Enatur serão, entre outros, os seguintes:

- a) O rendimento de bens próprios;
- b) As receitas resultantes da sua actividade;
- c) O produto de empréstimos e de emissão de obrigações;
- d) Os juros e amortizações de empréstimos concedidos;
- e) O produto da alienação de bens próprios e da constituição de direitos sobre eles;
- f) As comparticipações, dotações e subsídios do Estado ou de outras entidades públicas;
- g) Quaisquer outros rendimentos ou valores que provenham da sua actividade ou que, por lei ou contrato, lhe devam pertencer.

Art. 37.º — 1. Os rendimentos e outras receitas da Enatur inerentes à sua actividade suportarão todas as despesas de gestão, incluindo encargos com juros, amortizações e os eventuais prejuízos.

2. Eventualmente, e como contrapartida de encargos especiais que sejam cometidos à Enatur pelo Estado, poderão tais encargos ser cobertos através de subsídios ou empréstimos sem juro concedidos pelo Estado ou outras entidades públicas.

Art. 38.º A Enatur ficará sujeita ao regime fiscal e ao sistema de participação do Estado nos seus resultados fixados na legislação geral sobre empresas públicas.

## CAPÍTULO V

### Disposições transitórias

Art. 39.º Para efeito do período dos mandatos dos membros dos órgãos sociais, o corrente ano não contará.

O Ministro do Comércio Externo, *Joaquim Jorge de Pinho Campinos*.

## MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E TECNOLOGIA

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA LIGEIRA

Inspeção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais

**Portaria n.º 484/76**

de 4 de Agosto

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria Ligeira, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 48 454, de 25 de Junho de 1968, aprovar como norma definitiva o inquérito I-1338, com as alterações propostas no respectivo parecer do Conselho de Normalização e com o número e título seguintes:

NP-1289 — Máquinas-ferramentas. Sentido de manobra dos órgãos de comando.

Ministério da Indústria e Tecnologia, 24 de Junho de 1976. — O Secretário de Estado da Indústria Ligeira, *Luis Filipe de Moura Vicente*.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PESCAS

**Portaria n.º 485/76**

de 4 de Agosto

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Agricultura e Pescas, sob proposta do Instituto de Reorganização Agrária:

### I

Nos termos dos artigos 1.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 406-A/75, expropriar o prédio rústico abaixo discriminado, propriedade de:

**José de Paiva Morão:**

1. Prédio rústico, denominado «Toula», também conhecido por «Malhada do Olho da M6», situado na freguesia de Zebreira, concelho de Idanha-a-Nova, distrito de Castelo Branco, inscrito na respectiva matriz cadastral rústica sob o artigo 2, secção B2, com a área de 49,8000 ha.

*Nota.* — Este proprietário possui um conjunto de prédios rústicos que ultrapassa os 50 000 pontos.

### II

De acordo com o n.º 1 do artigo 15.º do referido diploma, são declarados ineficazes todos os actos praticados desde 25 de Abril de 1974 que por qualquer forma tenham implicado diminuição da área do conjunto de prédios rústicos do proprietário agora expropriado.

Ministério da Agricultura e Pescas, 16 de Julho de 1976. — O Ministro da Agricultura e Pescas, *António Poppe Lopes Cardoso*.

## MINISTÉRIO DO COMÉRCIO INTERNO

**Decreto-Lei n.º 663/76**

de 4 de Agosto

1. O Instituto dos Cereais, organismo de coordenação económica criado pelo Decreto-Lei n.º 283/72, de 11 de Agosto, regulamentado pelo Decreto-Lei n.º 427/72, de 31 de Outubro, representa a fusão da Federação Nacional dos Produtores de Trigo (FNPT), do Instituto Nacional do Pão (INP), da Comissão Reguladora das Moagens de Ramas (CRMR), da Comissão Reguladora do Comércio do Arroz (CRCA) e da Comissão Reguladora dos Cereais do Arquipélago dos Açores (CRCAA).

2. Posteriormente, nele foram integradas as funções de coordenação, disciplina e intervenção económica dos extintos Federação Nacional dos Industriais de Moagem (FNIM), Grémio dos Industriais de Moagem (GIM), Grémio dos Industriais de Panificação (GIP) e Grémio dos Industriais de Arroz (GIA), além do que para ele transitou o pessoal dos citados organismos.